



PARECER JURÍDICO

RECURSO EM PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL 002/2021

RECORRENTE: MARCOS BREUNIG EIRELI – CNPJ 30.656.694/0001-80

Trata-se de recurso, tempestivo, apresentado pelo recorrente, em virtude de decisão que a declarou inabilitada - Ata Pregão nº 002/2021, 25 de junho de 2021, em processo licitatório destinado a Contratação de Empresa para prestação de serviços de plantões médicos junto ao hospital municipal de Salto do Jacuí – Aderbal Schneider, incluindo serviços de cirurgias, ultrassonografias, anestesia em geral, serviços de partos, além de médico e enfermeiro responsável técnico.

A empresa SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA S.A., declara vencedora, apresentou contrarrazões, tempestivamente, ao recurso inetrposto.

O processo veio para análise.

É o breve relatório.

Conforme a Ata do Pregão nº 002/2021, 25 de junho de 2021, ao verificar a documentação de habilitação da recorrente constatou-se que o documento CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) não havia sido anexado e a por essa razão a empresa MARCOS BREUNIG EIRELI – CNPJ 30.656.694/0001-80 foi declarada inabilitada.

A recorrente, em recurso, confessa não ter apresentado Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigência contida no item das exigências habilitatórias do edital. Todavia, alega que a situação fática é mera inconformidade formal, pela não juntada de documentos que existia, condição que podia ter sido diligenciado pelo pregoeiro e-



Prefeitura de Salto do Jacuí

equipe de apoio, que por equívoco do licitante não restou anexado no envelope da documentação.

Alega ainda que a declaração de inabilitação é um rigorismo exacerbado, ainda mais no caso concreto que representa uma economia substancial aos cofres públicos. Cita jurisprudência e por fim requer a reconsideração da decisão, julgando a empresa recorrente habilitada e conseqüentemente declarando-a vencedora do certame, em caso de manutenção da decisão seja o recurso encaminhado para a autoridade competente, para julgamento, requerendo o total provimento do recurso.

Em contrarrazões SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA S.A., em suma relata que a situação não se trata de mera correção do documentos (certidão vencida por ex.), mas sim de novo documento que deveria constar na proposta da empresa recorrente, além de lançar argumentos sobre outras supostas ilegalidades.

Em primeiro lugar cumpre salientar que o Edital de Licitação – Pregão nº 002/2021, prevê expressamente a necessidade de apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) para habilitação no pregão, conforme consta no item 7 e seguintes.

O artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93 reza:

A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

GABINETE DO PREFEITO

Deferido Indeferido
 Encaminhado p/ providências

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Em: 22.04.2018


Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal



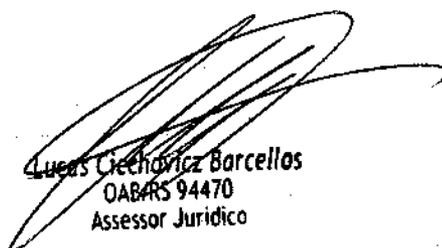
Como se observa no caso telado, não se trata de vício formal, a recorrente deixou de apresentar documento obrigatório para habilitação, sendo que há vedação expressa no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, no que tange a inclusão posterior de documento obrigatório.

Logo, a Decisão da Comissão Permanente de Licitação está de acordo com a legislação vigente, atende aos Princípios da Legalidade, da Igualdade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Assim, com base no exposto, essa Assessoria Jurídica OPINA pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado por MARCOS BREUNIG EIRELI – CNPJ 30.656.694/0001-80.

É o parecer, contudo deverá ser levado à consideração superior.

Salto do Jacuí, 12 de julho de 2021.


Lucas Ciechovicz Barcellos
OAB/RS 94470
Assessor Jurídico